

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

3.ª REVISÃO

GRUPO TECNOVIA



2025



IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

TECNOVIA – SGPS, S.A.

Sede: Rua António Variações, n.º 5, 2740-315 Porto Salvo

Capital Social: € 90.000.000,00

Número único de matrícula e de pessoa coletiva: 502578041

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a – Âmbito de Aplicação.....	6
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E VALORES.....	6
Cláusula 3. ^a – Ética da Tecnovia.....	6
Cláusula 4. ^a – Regras Gerais de Atuação e Conduta Ética.....	7
CAPÍTULO III – REGRAS DE CONDUTA.....	8
Cláusula 5. ^a – Regras de Conduta Aplicáveis na Relação entre Colaboradores e a Empresa.....	8
Cláusula 6. ^a – Regras de Conduta entre Colaboradores e Terceiros.....	12
Cláusula 7. ^a – Responsabilidade Social e Ambiental.....	13
Cláusula 8. ^a – Cumprimento, Reporte de Violações e Monitorização do Código de Ética.....	14
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
Cláusula 9. ^a – Revisão e Publicitação.....	20

INTRODUÇÃO

A missão e os valores que norteiam a Ética e Conduta da **TECNOVIA - SGPS, S.A.** e das empresas que integram o **Grupo TECNÓVIA** assentam em princípios que se traduzem em regras claras, destinadas a orientar o comportamento de todos os destinatários diretos e indiretos.

Para cumprimento desta missão, o compromisso constante com inovação na forma de atuar, o empenho no sucesso organizacional e a cooperação entre todos os intervenientes constituem pilares fundamentais da atuação do Grupo.

Com este propósito, a **TECNOVIA - SGPS, S.A.** conta com o contributo de todos para que este Código seja um documento de referência, sujeito a um processo de melhoria contínua, promovendo uma conduta ética, transparente e socialmente responsável em todas as atividades desenvolvidas pelo **GRUPO TECNÓVIA**.

O presente “**Código de Ética e Conduta**” é aplicável à própria sociedade e extensível a todas as entidades integradas no seu perímetro de consolidação e âmbito de gestão, designadamente às empresas que integram o **GRUPO TECNÓVIA**.

Em conformidade com o disposto nas normas NP 4460-1:2007 e NP 4460-2:2010 (Normas Portuguesas de Ética nas Organizações), do Instituto Português da Qualidade e, bem assim o disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, foi elaborado o presente Código de Ética e Conduta.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O Código de Ética e Conduta da TECNOVIA – SGPS, S.A. tem como objetivo estabelecer os valores que devem guiar o comportamento de todas as empresas do Grupo TECNOVIA e de terceiros com os quais a Empresa se relaciona, assim como ajudar a consolidar uma conduta empresarial aceite e respeitada por todos, com o objetivo fundamental de:

- a)** Assegurar a consciencialização e exigência ética a nível individual;
- b)** Maximizar a utilização de Boas Práticas;
- c)** Manter uma cultura consistente com os valores assumidos, geradora de transparência, de confiança nas relações e de responsabilidade pelas consequências das decisões e dos atos praticados;
- d)** Partilhar os princípios que orientam a atividade da Empresa e o conjunto de valores e regras de atuação que devem orientar o comportamento de todos os titulares dos órgãos sociais e demais colaboradores em matéria de ética profissional;
- e)** Prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas;
- f)** Promover e incentivar a adoção dos valores da Empresa, dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos neste Código, designadamente nas relações desenvolvidas pelos titulares dos órgãos sociais e pelos colaboradores no seu relacionamento com clientes e fornecedores.

Cláusula 2.ª - Âmbito de Aplicação

- 1.** O presente Código de Ética e Conduta aplica-se aos Colaboradores do Grupo TECNÓVIA, entendendo-se como tal todos os membros dos respetivos órgãos sociais e demais dirigentes, diretores, quadros e restantes trabalhadores e prestadores de serviços (“Colaboradores”).
- 2.** O presente Código de Ética e Conduta deve ser promovido pelos Colaboradores do Grupo TECNÓVIA e comunicado a todas as partes envolvidas.
- 3.** O não cumprimento das normas de conduta constantes do presente Código de Ética e Conduta acarreta a responsabilidade dos respetivos infratores nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os procedimentos em cada momento em vigor no Grupo TECNÓVIA, conforme cláusula 8.ª, n.º 2 infra.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E VALORES

Cláusula 3.ª - Ética da Tecnovia

- 1.** Os objetivos, valores e normas enunciados no presente Código de Ética e Conduta integram a cultura do Grupo TECNÓVIA, que deve presidir à conduta profissional de todos os Colaboradores, e caracterizam o seu modo de atuar ao longo de sessenta anos de história, sendo motivo de orgulho e de incentivo para o seu crescimento.
- 2.** Os valores que sustentam os princípios e as normas de conduta do presente Código de Ética e Conduta consistem, nomeadamente, nos seguintes:

COMPETÊNCIA

Estabelecemos exigentes padrões de qualidade a todos os processos em que estamos envolvidos, desafiamo-nos permanentemente a ser competitivos e

inovadores, procurando continuamente elevar as nossas competências e a satisfação dos nossos clientes.

CONFIANÇA

Interagimos com integridade, promovendo a credibilidade individual e coletiva, garantindo os compromissos assumidos, criando relações de confiança de longo prazo.

RESILIÊNCIA

Num mercado altamente competitivo, temos demonstrado, ao longo da nossa existência, capacidade de adaptação, de superação e de evolução, assumindo com determinação os desafios presentes e futuros.

RESPONSABILIDADE

Atuamos com responsabilidade respondendo às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras, através da promoção da segurança e saúde, minimizando impactes ambientais, integrando diferenças e culturas, adotando referenciais de gestão internacionais, construindo um futuro sustentável.

Cláusula 4.ª - Regras Gerais de Atuação e Conduta Ética

O Grupo TECNÓVIA e todos os seus Colaboradores devem atuar, tanto nas relações com clientes, fornecedores, parceiros e autoridades públicas, como nas relações interpessoais dentro da Empresa, de acordo com as seguintes Regras Gerais de Atuação e Conduta Ética:

- a)** No cumprimento dos deveres de lealdade e confidencialidade e na garantia do princípio da responsabilidade pela forma como exercem as respetivas funções;
- b)** Na boa governança da Empresa;
- c)** No cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às diversas atividades empresariais do Grupo TECNÓVIA, bem como no

cumprimento das regras internas da Empresa, incluindo as constantes do presente Código de Ética e Conduta;

- d)** Na boa-fé negocial, no cumprimento dos compromissos de responsabilidade social e ambiental, e no cumprimento escrupuloso das obrigações contratuais relativamente a clientes, a fornecedores e a parceiros;
- e)** No respeito dos direitos humanos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e colaborando com o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades;
- f)** No reconhecimento da igualdade de oportunidades, do mérito individual e da necessidade de respeitar e valorizar a dignidade da pessoa humana nas relações profissionais;
- g)** Na justiça e igualdade de tratamento, garantindo a não discriminação em razão da raça, género, idade, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação ou filiação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou nacionalidade;
- h)** Na garantia da segurança e bem-estar no local de trabalho e da salvaguarda da integridade moral dos Colaboradores, concretizando o direito a condições de trabalho e de relacionamento com o Grupo TECNÓVIA, que respeitem a sua dignidade individual;
- i)** Na responsabilidade social e ambiental na Empresa e junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DE CONDUTA

Cláusula 5.ª - Regras de Conduta Aplicáveis na Relação entre Colaboradores e a Empresa

1. Incumbe a todos os Colaboradores assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da Empresa, devendo os recursos ser

usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos na mesma. Os recursos da Empresa não devem, por regra, ser utilizados pelos Colaboradores para fins pessoais, devendo as eventuais exceções ser expressamente autorizadas pelos respetivos superiores hierárquicos e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e legal e eticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do exercício das suas funções.

2. Em qualquer caso, os recursos tecnológicos do Grupo TECNIVIA não podem ser usados pelos Colaboradores para (i) emitir opiniões pessoais em nome da Empresa ou aceder a fóruns ou redes sociais com esta finalidade, salvo mediante consentimento expresse para o efeito; (ii) salvar, partilhar e ou visitar *sites* da internet com material impróprio; (iii) usar, inserir, fazer *download*, copiar, compartilhar, reproduzir, ou distribuir qualquer tipo de *software*, obra editada ou invenção protegida por direitos de propriedade intelectual ou industrial sem a devida licença ou autorização.

3. Os Colaboradores devem assumir um comportamento de lealdade para com a Empresa, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações. Devem, ainda, abster-se de exercer quaisquer funções fora da Empresa, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto Colaboradores da Empresa, ou em entidades cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos da Empresa.

4. No exercício da sua atividade os Colaboradores devem comunicar às hierarquias e afastar-se dos processos de decisão da Empresa que envolvam direta ou indiretamente organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou ainda pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade.

5. Os Colaboradores devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente, através de uma colaboração e cooperação recíprocas, implementando as decisões dos seus superiores que sejam tomadas de acordo com as políticas da Empresa, ou incentivando e apoiando os subordinados na sua aplicação. Os Colaboradores deverão incentivar a evolução, a formação e a

realização pessoal e profissional dos demais Colaboradores, em particular daqueles que de si dependam hierarquicamente.

6. Os Colaboradores devem pautar a sua atuação pelo escrupuloso cumprimento dos limites de responsabilidade que lhes estão atribuídos, nomeadamente no que respeita aos objetivos orçamentais da Empresa e à exposição a riscos de negócio definidos e comunicados pela mesma. Todos os Colaboradores devem usar de forma não abusiva o poder que lhes tenha sido delegado, orientado para a consecução dos objetivos da Empresa, sendo responsáveis pela forma como exercem as suas funções.

7. Compete aos Colaboradores cumprir as regras laborais em vigor, nomeadamente:

- a)** O cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, e a aplicação das medidas necessárias tendo em conta princípios gerais de prevenção de acidentes e de danos potenciais à saúde dos trabalhadores. Constitui dever dos Colaboradores reportar atempadamente aos seus superiores hierárquicos e/ou aos serviços responsáveis, a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança de pessoas e bens e de quaisquer instalações e equipamentos pertencentes à Empresa;
- b)** Assegurar o direito à liberdade de associação e à contratação coletiva;
- c)** Zelar pela proteção de dados pessoais, pela reserva da intimidade da vida privada e dos direitos, liberdades e garantias dos Colaboradores;
- d)** Não exercer qualquer tipo de ação discriminatória em função de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical;
- e)** Os Colaboradores devem pautar as suas relações recíprocas na Empresa pelo tratamento cordial, respeitoso e profissional;

- f)** Não praticar, tolerar ou incentivar a prática de assédio físico, psicológico ou moral;
 - g)** Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres, nomeadamente no que se refere ao acesso ao trabalho, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho;
 - h)** Fazer cumprir a legislação vigente e a regulamentação aplicável às respetivas áreas de atividade relativas à duração e organização de tempos de trabalho, nomeadamente, períodos de descanso e feriados obrigatórios;
 - i)** Promover a realização pessoal e a conciliação entre a vida profissional e familiar dos trabalhadores, bem como o exercício dos direitos de proteção na parentalidade;
 - j)** Promover que a retribuição dos trabalhadores seja feita em conformidade com a legislação aplicável e em respeito com os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.
- 8.** Os Colaboradores estão sujeitos aos deveres de confidencialidade e sigilo, em particular nas matérias que, pela sua objetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral. Os Colaboradores devem ainda usar de reserva e discrição relativamente a informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação, quer seja no interior ou fora da Empresa.
- 9.** Os Colaboradores deverão respeitar e fazer cumprir a regulamentação e legislação em vigor e as normas internas relativas à proteção de dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das suas funções.
- 10.** Os Colaboradores devem observar o respeito e o uso correto e adequado da imagem e reputação da Empresa, devendo gerir com prudência os contactos com a comunicação social e bem assim quaisquer intervenções perante redes sociais, sobre matérias relacionadas com a Empresa, as quais deverão ser sempre previamente articuladas com a hierarquia e com o apoio das estruturas de comunicação institucional do Grupo TECNIVIA, por forma a que seja fornecida uma

informação completa e íntegra e que eventuais declarações sejam feitas de maneira responsável, respeitosa e precisa, respeitando a confidencialidade da informação da Empresa e dos seus clientes e fornecedores.

11. A Administração da Empresa deve ser exercida com zelo e transparência, com a criação de condições de diálogo dentro dos órgãos de Administração sobre os objetivos, estratégia, análise de risco e avaliação de desempenho e na observância dos mais elevados princípios de governança empresarial.

Cláusula 6.^a - Regras de Conduta entre Colaboradores e Terceiros

1. Os Colaboradores deverão agir com independência relativamente às entidades públicas e seus funcionários, bem como aos agentes políticos, atuando junto destes sempre com absoluta integridade e transparência, repudiando todos e quaisquer atos ilegais, ou passíveis de influenciarem ilicitamente quaisquer decisões ou de constituírem corrupção ou qualquer outro tipo de favor.

2. Os Colaboradores devem prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração que se encontre ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhes sejam dirigidas e não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências por parte dessas autoridades.

3. Os Colaboradores devem pautar a sua atuação de forma a combater ativamente eventuais tentativas de branqueamento de capitais, recusando participar em qualquer ato que como tal possa ser considerado, ao abrigo das normas legais e regulamentares em vigor, bem como em qualquer tentativa, cumplicidade, facilitação ou aconselhamento à sua prática.

4. Os Colaboradores devem sempre negociar na base do princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos com clientes, fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços, ao mesmo tempo que devem verificar o integral cumprimento das normas definidas contratualmente e dos compromissos éticos, sociais e ambientais acordados.

- 5.** Os Colaboradores não devem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos ou outros favores de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. As ofertas recebidas de terceiros no exercício das suas funções ou por causa delas, podem ser admitidas, desde que não sirvam para a obtenção de vantagens ilegítimas e não possam razoavelmente ser entendidas ou interpretadas como tentativa de influência ou de obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial de tais terceiros, devendo, em caso de dúvida, ser sempre comunicadas ao superior hierárquico e recusadas se indicarem intenções menos claras por parte dos ofertantes.
- 6.** Os Colaboradores devem agir, por forma a avaliarem eventuais situações de conflitos de interesse, que se devem evitar, bem como a proibição de quaisquer comportamentos corruptivos, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos ou recebimentos de facilitação, ou a criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor.
- 7.** Incumbe aos Colaboradores reportar informação sobre quaisquer ações que constituam comportamento incorreto, incluindo aquelas que configurem possíveis práticas ilegais ou ilícitas em matérias financeiras e contabilísticas, fraude, corrupção e branqueamento de capitais.
- 8.** Na sua atividade empresarial as empresas que constituem o Grupo TECNIVIA desenvolvem uma prática concorrencial transparente e leal, sendo exigido aos Colaboradores o cumprimento escrupuloso das regras e critérios de mercado, não viabilizando formas de concorrência desleal, devendo assegurar que cada Empresa do Grupo se relacione com as entidades concorrentes de forma saudável, com boa-fé e promovendo o respeito mútuo.

Cláusula 7.^a - Responsabilidade Social e Ambiental

- 1.** O Grupo TECNIVIA integra nos seus Valores e reforça nos Compromissos deste Código o dever de promover a responsabilidade social, visando ser um agente ativo na construção do progresso e bem-estar tanto dentro de cada Empresa do Grupo como das comunidades envolventes. O Grupo TECNIVIA subscreve os Princípios

do Pacto Global das Nações Unidas, nas áreas de Direitos Humanos, Práticas laborais, Ambiente e Anticorrupção integrando a defesa da ética, o respeito pelos direitos humanos, pelo trabalho, pela liberdade de associação, o repúdio pelo trabalho forçado em formas de escravatura ou trabalho infantil e a participação em iniciativas de ação social e cultural que tendam a contribuir para maior capacitação social e profissional da população.

2. O Grupo TECNÓVIA integra, igualmente, nos seus Valores e reforça nos Compromissos deste Código o dever de minimizar o impacto ambiental no exercício da sua atividade, contribuindo para a racionalização do consumo de energia, das emissões de carbono, do consumo de materiais e da produção de resíduos.

Cláusula 8.^a - Cumprimento, Reporte de Violações e Monitorização do Código de Ética

1. O Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os Colaboradores, que o deverão conhecer, cumprir e promover o seu cumprimento.

2. O não cumprimento das normas de conduta constantes do presente Código de Ética e Conduta acarreta a responsabilidade dos respetivos infratores nos termos das normas legais e regulamentares, de acordo com os procedimentos em cada momento em vigor no Grupo TECNÓVIA, nomeadamente:

- Responsabilidade Disciplinar, através da instauração de procedimento disciplinar aos trabalhadores que incumpram o Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação, se tal se justificar em função da natureza e gravidade da infração, as seguintes sanções disciplinares: Repreensão; Repreensão registada; Sanção pecuniária; Perda de dias de férias; Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; Despedimento sem indemnização ou compensação. A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da Empresa.

- Responsabilidade Criminal, através da apresentação de eventuais denúncias às autoridades competentes. Aos atos de corrupção e infrações conexas estão associadas as seguintes sanções criminais:
 - ✓ **Recebimento indevido de vantagem:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas - artigo 372.º, n.º 2 do Código Penal;
 - ✓ **Corrupção ativa para ato ilícito:** quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo - artigo 374.º, n.º 1 do Código Penal;
 - ✓ **Corrupção ativa para ato lícito:** quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida - artigo 374.º, n.º 2 do Código Penal;
 - ✓ **Branqueamento:**
Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos - artigo 368.º-A do Código Penal;

Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos - artigo 368.º-A, n.º 4, do Código Penal;

Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade - artigo 368.º-A, n.º 5, do Código Penal;

- ✓ **Tráfico de influência:** quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; ou com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável - artigo 335.º do Código Penal;
- ✓ **Suborno:** quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias - artigo 363.º do Código Penal;
- ✓ **Aproveitamento indevido de segredo:** quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias - artigo 196.º do Código Penal;

- ✓ **Falsificação ou contrafação de documento:** quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:
a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa - artigo 256.º do Código Penal;
- ✓ **Danificação ou subtração de documento e notação técnica:** quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa - artigo 259.º do Código Penal;
- ✓ **Burla informática e nas comunicações:** quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa - artigo 221.º do Código Penal;
- ✓ **Denegação de justiça e prevaricação:** o funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou

disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias - artigo 369.º do Código Penal;

- ✓ **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:** quem obtiver subsídio ou subvenção fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas, é punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. Nos casos particularmente graves (em que o agente obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; ou obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes), a pena será de prisão de 2 a 8 anos – artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- ✓ **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado:** quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente, é punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados – artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- ✓ **Fraude na obtenção de crédito:** quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito

destinado a um estabelecimento ou empresa, prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido, é punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias. Se o agente, atuando pela forma descrita, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa – artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

- Responsabilidade Civil, através da apresentação de eventuais reclamações relativamente a todos os Colaboradores que incumpram as normas de conduta constantes do presente Código de Ética e Conduta e com a sua conduta causem danos à Empresa.

3. Compete aos Colaboradores zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta, divulgando-o, invocando-o em sua defesa, aplicando-o e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas.

4. O reporte de violações ao Código de Ética e Conduta deverá ser efetuado através dos meios e procedimentos próprios, desenvolvidos por cada Empresa para esse efeito. Sem prejuízo desses meios, tais eventuais irregularidades deverão ser reportadas através dos seguintes meios:

- Por Carta com designação de “**Confidencial**”, dirigida ao Conselho de Administração da TECNOVIA – SGPS, S.A.;
- Para o Endereço de Correio Eletrónico geral@tecnovia.pt;
- Através de Canal de Denúncias interno disponibilizado no site do Grupo TECNOVIA

https://whistleblowersoftware.com/secure/Canal_Denuncias_Tecnovia.

Se a violação ao Código de Ética envolver um membro do Conselho de Administração da TECNOVIA – SGPS, S.A., o seu reporte deve ser dirigido aos restantes membros do Conselho de Administração da TECNOVIA – SGPS, S.A., por carta com designação de “**Confidencial**”.

5. A Empresa promoverá o tratamento considerado adequado de todas as violações do Código de Ética e Conduta reportadas. No processamento das violações ao Código de Ética e Conduta reportadas, a Empresa assegura a não divulgação da identidade do autor do reporte, sem prejuízo do disposto nas leis e nos regulamentos aplicáveis.

6. Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9.^a - Revisão e Publicitação

1. O presente Código de Ética e Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão.

2. A TECNOVIA - SGPS, S.A. disponibiliza o Código de Ética e Conduta a todos os interessados, via publicitação na página da internet da Empresa.

3. O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor após a sua comunicação a todos os Colaboradores e será afixado nos locais destinados para o efeito.

4. O Código de Ética e Conduta é disponibilizado aos titulares dos órgãos sociais e aos Colaboradores, no momento de início de funções na Empresa e sempre que é aprovada uma nova versão.

A presente 3.ª revisão ao Código de Ética e Conduta foi aprovada pelo Conselho de Administração da TECNOVIA - SGPS, S.A. em **17 de outubro de 2025**, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.